

CORPO DE PSICÓLOGOS E PSIQUIATRAS CRISTÃOS - CPPC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O CORPO DE PSICÓLOGOS E PSIQUIATRAS CRISTÃOS, doravante designado pela sigla CPPC, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter científico, religioso e cultural, de fins não econômicos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Canoas no Estado do Rio Grande do Sul, atualmente com sede na Rua Dr. Barcelos, 1135 – Torre A – Sala 405, CEP. 92.310-200 – Centro – Canoas-RS, inscrito no CNPJ/MF, sob número 50.681.071/0001-75.

Art. 2º - OBJETIVOS SOCIAIS

- I. Promover o estudo de relações da fé cristã com a psicologia e a psiquiatria;
- II. Estimular a fé e a ética cristã nas atividades profissionais ligadas à psicologia, psiquiatria e áreas afins;
- III. Congregar profissionais de psicologia, psiquiatria e estudantes destas ciências e profissionais de áreas afins;
- IV. Produzir conhecimento e difundir material que contribua para a consecução dos objetivos da associação;
- V. Intermediar a relação entre profissionais das áreas de ajuda e a comunidade em geral, encaminhando esta aquela;
- VI. Estimular a contínua capacitação de profissionais de psicologia, psiquiatria e áreas afins.

CAPÍTULO II - DECLARAÇÃO DE FÉ

Art. 3º - O CPPC é uma instituição cristã, interdenominacional e que crê:

- I. em Deus, amoroso e soberano na Criação e na Redenção;
- II. em Jesus Cristo como Deus encarnado, Senhor e Salvador;
- III. na atuação do Espírito Santo doando nova vida;
- IV. na Bíblia como palavra inspirada por Deus;
- V. na Igreja, Corpo de Cristo, como Comunidade Terapêutica;
- VI. na graça e misericórdia divinas gerando restauração e vida;
- VII. no valor do empreendimento científico como parte da busca da verdade, coexistindo com a revelação bíblica.

CAPÍTULO III- DOS MEMBROS

Art. 4º - São considerados membros do CPPC as pessoas físicas que, mediante solicitação, concordando com os objetivos da associação e suas bases de fé, sendo aprovados pela Diretoria Nacional, pagarem a anuidade correspondente.

Art. 5º - O CPPC possui as seguintes características de membresia:

I. Membro Profissional – Profissionais de psicologia e psiquiatria, legalmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe;

II. Membro Estudante – estudantes das áreas de psicologia e psiquiatria;

III. Membro Colaborador – profissionais que, embora não inscritos nos Conselhos de Psicologia ou Medicina, tenham boa formação e atuação idônea e ética no campo da saúde mental, e sejam aprovados pela Diretoria Executiva Nacional;

IV. Membro Pleno - Membros Profissionais que notoriamente contribuem para a promoção e o desenvolvimento da associação, devendo ser indicados pela Diretoria Nacional e aprovados em Assembleia Geral;

V. Membro Honorário – pessoas que vierem prestar relevantes serviços à associação e cujos nomes, propostos pela Diretoria Nacional, venham a ser aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Membros Honorários receberão um Certificado declarando sua categoria e são isentos do pagamento de qualquer taxa ou anuidade.

Parágrafo 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que, regular e voluntariamente, vierem a contribuir com a associação receberão o título de MANTENEDOR e não terão qualquer vínculo associativo

Parágrafo 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que, por interesse no estudo da relação entre as ciências psi e a fé, desejarem receber regularmente as publicações da associação, após o pagamento da respectiva taxa e cadastramento, receberão o título de CORRESPONDENTES e não terão qualquer vínculo associativo.

Art. 6º - DOS DIREITOS - São direitos dos Membros Profissionais:

I. Votar e ser votado, indicar e ser indicado para composição da Diretoria Executiva Nacional;

II. Convocar Assembleias Gerais, mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros da associação;

III. Prioridade e descontos em todas as promoções e materiais do CPPC;

IV. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único – Somente poderá se candidatar à Presidência do CPPC, o associado da categoria Membro Pleno há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 7º- São direitos dos Membros Estudantes, Colaboradores e Honorários:

- I. Benefícios em todas as promoções e materiais do CPPC;
- II. Participar, com direito a voz e voto, mas não de ser votado, nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - DOS DEVERES - São deveres dos Membros:

- I. Manter em dia suas obrigações, mediante pagamento das taxas/anuidades previamente estipuladas;
- II. Zelar pelo bom nome da associação e ter um estilo de vida coerente com os objetivos e as bases de fé supramencionada;
- III. Participar das Assembleias Gerais e no caso de ausência, justificar, preferencialmente por escrito.

Parágrafo 1º - O descumprimento dos deveres da membresia constitui motivo grave, podendo o membro ser excluído, por justa causa, a critério da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 2º - O membro excluído por justa causa terá amplo direito de defesa perante a Diretoria Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação por meio de comunicação eletrônica, e-mail ou correspondência física expressa de sua exclusão.

Parágrafo 3º - O membro excluído ou que solicitar sua saída da associação não poderá reivindicar nenhum direito de associado.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Os membros se organizarão em Núcleos, de acordo com as regiões da Unidade Federativa do Brasil, onde residem e a densidade demográfica de membros existentes na mesma.

Art. 10 - O CPPC, possui 6 (seis) regiões de concentração de membros:

- I. Região Sul - Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul
- II. Região de São Paulo – Estado de São Paulo
- III. Região Leste – Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo
- IV. Região Centro-Oeste- Distrito Federal, Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul
- V. Região Nordeste- Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Piauí
- VI. Região Norte – Estados do Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Acre, Amapá e Tocantins

Parágrafo Único – As regiões poderão ser desmembradas, mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 11 – A critério das Coordenadorias Regionais, as Regiões poderão organizar-se em NÚCLEOS, de acordo com os Municípios onde residam seus membros.

Parágrafo Único – Os Núcleos utilizarão a sigla CPPC do nome do município ou da região a que pertençam.

Art. 12 – Os Núcleos terão administração semi-independente, que será exercida por uma Coordenadoria, nomeada, em seu primeiro mandato, pela Diretoria Executiva Nacional e nos



Corpo de Psicólogos e Psiquiatras Cristãos

subsequentes, pelos membros do Núcleo, sempre supervisionada pela Coordenadoria Regional, onde funcione o Núcleo.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade e em observância aos incisos do Art. 8º, a Diretoria Executiva Nacional poderá intervir nas regiões e núcleos locais, nomeando e/ou destituindo coordenadores e assessores.

Art. 13 – São órgãos do CPPC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva Nacional;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Coordenadorias Regionais e CPPC Universitário
- VI. Núcleos
- VII. Assessorias de Relações Internacionais e de Publicações

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do CPPC.

Art. 15 – Somente poderão participar da Assembleia Geral os membros que estiverem em dia com suas obrigações perante a associação.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida pelo/a Presidente da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre diretrizes e estratégias gerais do CPPC;
- II. Reformar o presente Estatuto Social, por proposta da Diretoria Executiva Nacional;
- III. Eleger a Diretoria Executiva Nacional, os membros do Conselho Fiscal e os Coordenadores Regionais;
- IV. Destituir a Diretoria Executiva Nacional e os membros do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens e imóveis;
- VI. Deliberar sobre a extinção do CPPC;
- VII. Aprovar as contas da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos expressamente mencionados neste Estatuto.

Parágrafo 2º - O quórum para a Assembleia Geral, em primeira convocação, será de 1/3 (um terço) dos membros, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente cada dois anos, por convocação do/a Presidente da Diretoria Executiva Nacional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do/a Presidente ou de 1/5 (um quinto) de seus membros, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral – Ordinária ou Extraordinária, poderá se reunir, na forma da lei vigente, nas modalidades presencial, online (virtual) ou híbrida, obedecendo-se os quóruns previstos no Parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 16, deste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 18 – A Diretoria Executiva Nacional é órgão executivo do CPPC, com poderes para planejar, coordenar e dirigir as atividades da instituição, compondo-se dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário/a
- IV. Tesoureiro/a
- V. Coordenadores Regionais

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva Nacional será composta somente por associados da Categoria Membros Profissionais, com exceção ao cargo de Presidente, conforme Parágrafo Único do Art. 6º.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância da Presidência, o/a Vice-Presidente assumirá as funções da Presidência e cumprirá o mandato.

Parágrafo 3º - É vedado o acúmulo de cargos pelos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria Executiva Nacional serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos expressamente mencionados neste Estatuto.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva Nacional

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Decidir sobre a admissão e exclusão de membros e o convite a Membros Profissionais para passarem à categoria de PLENOS e HONORÁRIOS, bem como de retirar distinções;
- III. Adquirir, alienar ou onerar bens, mediante autorização da Assembleia Geral;
- IV. Administrar o patrimônio e zelar por sua conservação;

- V. Realizar reuniões ordinárias;
- VI. Convidar membros para comporem o Conselho Consultivo e as assessorias;
- VII. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias presenciais, online ou híbridas;
- VIII. Promover congressos e eventos nacionais ou internacionais, nas modalidades presencial, online ou híbridos;
- IX. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- X. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de suas atividades;
- XII. Colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- XIII. Intervir nas Coordenadorias Regionais e nos Núcleos locais quando houver descumprimento do presente Estatuto ou irregularidade financeira e ética que comprometam o nome do CPPC;
- XIV. Nomear assessorias para distintas áreas que venham a ser criadas segundo a necessidade.
- XV. Contratar um (a) Secretário (a) Executivo (a), na forma da lei trabalhista vigente, para administrar e executar atividades concernentes aos serviços burocráticos e de atendimento geral ao público, conforme descritivo de função estabelecido.
- XVI. Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 20 – O mandato da Diretoria Executiva Nacional é de 02 (dois) anos, admitida à reeleição.

Art. 21 – O quórum exigido para a realização de reunião da Diretoria Executiva Nacional é 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – O representante da Secretaria Executiva e demais assessores poderão ser convidados para participar das reuniões da Diretoria Executiva Nacional, a título de colaboração, mas sem direito a voto.

Art. 22 - Não sendo aprovada as contas da Diretoria Executiva Nacional, serão apuradas as responsabilidades, e os faltosos perderão seus cargos, ficando neste caso, impedidos de futuras reeleições.

Art. 23 – Compete ao Presidente

- I. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva Nacional, da legislação vigente e pela execução correta de todas as práticas administrativas;
- III. Assinar contratos, distratos, escrituras e demais documentos pertinentes ao CPPC;
- IV. Assinar, em conjunto com o/a Tesoureiro/a, a abertura, movimentação de contas, bem como o recebimento de subvenções votadas pelo Poder Público;

- V. Contratar funcionários com a anuência da Diretoria Executiva Nacional;
- VI. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva Nacional;
- VII. Exercer o voto de qualidade, em caso de empate;
- VIII. Submeter à Diretoria Executiva Nacional a indicação de nome de Membros Profissionais para passarem à categoria de Plenos e também os nomes dos membros para comporem o Conselho Consultivo;
- IX. Organizar e disciplinar os trabalhos gerais do CPPC.

Parágrafo Único – As procurações emitidas pela associação serão assinadas isoladamente pelo Presidente ou Vice-Presidente na impossibilidade do primeiro e deverão mencionar expressamente os poderes outorgados.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o/a Presidente em suas faltas e impedimentos ou sempre que se fizer necessário;
- II. Assinar documentos na ausência ou impedimento do/a Presidente;
- III. Prestar colaboração ao Presidente, no desempenho de suas funções.

Art. 25 - Compete ao Secretário/a:

- I. Secretariar as Assembleias e as reuniões da Diretoria Executiva Nacional;
- II. Assessorar e acompanhar o trabalho da Secretaria Executiva, no que refere a manter em ordem e atualizados os livros de Atas das Assembleias e das Reuniões da Diretoria Executiva Nacional;
- III. Assessorar e acompanhar o trabalho da Secretaria Executiva, no que refere a manter em ordem e atualizados o Rol de Membros do CPPC, com registros eletrônicos em planilhas específicas e no site da instituição;

Art.26 - Compete ao Tesoureiro/a:

- I. Acompanhar o Orçamento Aprovado pela Assembleia Geral;
- II. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral com relação às questões financeiras;
- III. Cumprir a deliberação da Diretoria Executiva Nacional quanto aos valores de anuidades aprovados por esta, comunicando os membros do CPPC sobre as formas de pagamento das mesmas;
- IV. Assessorar e acompanhar o trabalho da Secretaria Executiva, no que refere a registrar em livro específico ou em arquivos eletrônicos disponíveis, a movimentação mensal das receitas e despesas, do CPPC;
- V. Acompanhar a Secretaria Executiva na guarda os valores e recursos financeiros do CPPC, depositando-os em estabelecimento bancário designado pela Diretoria Executiva Nacional;
- VI. Colaborar com a empresa contratada de serviços contábeis, quanto aos registros contábeis e fiscais referentes à movimentação financeira do CPPC;

VII. Receber da Secretaria Executiva relatório mensal da movimentação financeira do CPPC, com o detalhamento dos valores de entradas e saídas, bem como prestar relatórios semestrais de inadimplência das anuidades;

VIII. Zelar pela ordem dos livros e documentos da tesouraria.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira do CPPC e especificamente:

I. Examinar os livros, documentos e registros contábeis da associação;

II. Apreciar balancetes parciais e o balanço anual, verificando a exatidão das contas e dando posterior ciência à Diretoria Executiva Nacional;

III. Apresentar à Diretoria Executiva Nacional parecer prévio sobre as demonstrações financeiras do CPPC relativas às contas do exercício fiscal, a serem submetidas à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo de 3 (três) conselheiros (as), mantendo-o em números ímpares para efeitos de votação dos relatórios.

Parágrafo 2º - Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal nenhum membro da Diretoria Executiva Nacional, nem da Secretaria Executiva.

Parágrafo 3º - Somente poderão participar do Conselho Fiscal, os Membros Profissionais do CPPC.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28 - Ex-Presidentes do CPPC, automaticamente farão parte do Conselho Consultivo. Membros do CPPC que tenham se destacado por seus préstimos voluntários em favor do CPPC, poderão ser convidados pela Diretoria Executiva Nacional, em voto unânime, para comporem o Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo será composto de número ilimitado de membros, considerando a admissão de novos ex-presidentes e por nomes aprovados pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 2º - A substituição de Membros do Conselho Consultivo se dará por motivo de morte, solicitação de desligamento ou quando a Diretoria Executiva Nacional julgar necessário diante de algum fato que assim o exija.

Art. 29 – Ao Conselho Consultivo compete:

I. Opinar em decisões importantes a serem tomadas pela Diretoria Executiva Nacional, sempre que solicitados;

II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva Nacional, com direito a voz, mas sem direito a voto;

III. Representar de forma passiva o CPPC em todo o tempo e, de forma ativa, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva Nacional.

CAPÍTULO IX – DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 30 – Compete aos(as) Coordenadores(as):

- I. Coordenar, organizar e disciplinar todas as atividades do CPPC dentro de sua região de atuação;
- II. Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva Nacional, da legislação vigente e pela execução correta de todas as práticas administrativas dentro de sua região de atuação;
- III. Submeter à Diretoria Executiva Nacional o nome de Membros Profissionais para passarem à categoria de Plenos;
- IV. Representar o Presidente, dentro de sua região, na ausência e impedimento deste;
- V. Representar sua região geográfica e defender seus interesses junto à Diretoria Executiva Nacional;
- VI. Organizar Núcleos locais e nomear seu Comitê Coordenador inicial,
- VII. Participar de reuniões da Diretoria Executiva Nacional;

CAPÍTULO X – DAS ASSESSORIAS DE PUBLICAÇÕES E DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 31 – Compete ao (a) Assessor (a) de Publicações –

- I. Coordenar todas as atividades editoriais do CPPC, zelando pela qualidade e ética das publicações;
- II. Manter o controle dos estoques das publicações e o controle financeiro das mesmas;
- III. Assinar contratos de parceria com editoras, revistas e jornais para a edição de livros, publicação de artigos e veiculação de propaganda do CPPC;
- IV. Coordenar a edição dos Informes do CPPC, da Revista PSICOTEO e demais publicações;

Art. 32 – Compete ao (a) Assessor (a) de Relações Internacionais

- I. Manter contatos com organizações internacionais cujos objetivos sociais, declaração de fé, propósito e serviços, se assemelhem ao CPPC;
- II. Estabelecer diálogos com organizações internacionais e pessoas com as quais haja troca de experiências no campo da pesquisa interdisciplinar envolvendo assuntos relacionados à psicologia e religião, ciência e fé;
- III. Convidar, após aprovação da Diretoria Executiva Nacional, palestrantes internacionais que estejam desenvolvendo pesquisas no campo Psi, atuando na docência Psi e Teologia, com vistas à participação dos mesmos em eventos promovidos pelo CPPC.

CAPÍTULO XI – DOS BENS PATRIMONIAIS, RECEITAS E DESPESAS

Art. 33 – O patrimônio da entidade é constituído por bens móveis, imóveis, direitos e semoventes, assim como o saldo em caixa e em contas bancárias que lícitamente possua ou que venha a possuir.

Art. 34 – São receitas do CPPC:

- I. As contribuições de seus membros;
- II. Doações avulsas, de pessoas físicas ou jurídica;
- III. Rendas provenientes das atividades promovidas;
- IV. Rendas oriundas da venda de material literário produzido pela associação;
- V. Subvenções, doações e legados, de origem nacional ou estrangeira.

Parágrafo 1º - As receitas do CPPC serão revertidas para custeio das atividades que visem a realização de seus objetivos sociais;

Parágrafo 2º - Não serão aceitas contribuições, donativos ou legados cuja procedência seja julgada imprópria pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 35 – Em caso de dissolução do CPPC, o passivo, os bens remanescentes serão destinados à EIRENE DO BRASIL, e na ausência desta, para outra entidade similar de fins não econômicos, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 36 – Os membros da associação não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Parágrafo 1º – Os Membros da Diretoria Executiva Nacional e dos Conselho Fiscal e Consultivo não perceberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na associação, sendo permitido tão-somente o reembolso de despesas eventuais efetuadas em favor e a serviço da associação.

Parágrafo 2º - O/a Presidente ficará isento do pagamento da anuidade e os demais membros da Diretoria Executiva Nacional pagarão 50% (cinquenta) por cento.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – O CPPC não se associará nem colaborará com outras organizações cuja base de fé e princípios sejam contrários aos seus.

Art. 38 – A extinção do CPPC será deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e quites com suas obrigações, sendo obrigatória também a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva Nacional.



Corpo de Psicólogos e Psiquiatras Cristãos

Art. 39 – É vedado o uso nome do CPPC por pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas, expressamente pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 40 – Os casos não previstos nesse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva Nacional e posteriormente, referendados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Em situações emergenciais, o/a Presidente poderá tomar decisões *ad-referendum* da Diretoria Executiva Nacional, estando, todavia, sujeito a veto.

Art. 41 – Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Canoas-RS.

Canoas, 01 de Julho de 2023

Julise Alves Dornelles Savalhia

Presidente